



EDITAL Nº 90102/2025

Processo nº 48086.004302/2025-47

REGISTRO DE PREÇOS (SERVIÇOS SEM NATUREZA CONTINUADA)**CÓDIGO UASG:** 495130**OBJETO:** Registro de Preços para prestação futura de Serviços de preparação e análises laboratoriais em amostras de água com fornecimento de frascos de coleta, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, de acordo com a Minuta de Contrato SEI 2678071, deste Edital.**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:** não **RESERVA DE COTA ME/EPP:** não **DEDRETO nº 7.174/2010:** não**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:** 12.11.2025 as 10:00 hs, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – <https://www.gov.br/compras>**MODO DE DISPUTA:** Aberto**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço**FORMA DE ADJUDICAÇÃO:** Por Item**ORÇAMENTO SIGILOSO:** não**PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Até 3 (três) horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).**INTERVALOS OBRIGATÓRIOS:**Mínimo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 20,00 (vinte reais) do valor unitário de cada item**Mínimo de tempo (em segundos) entre os lances enviados pela mesma empresa licitante: **conforme sistema COMPRAS.GOV.BR**Mínimo de tempo (em segundos) entre o lance de uma empresa licitante e o melhor lance registrado na disputa: **conforme sistema COMPRAS.GOV.BR****FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**Pregoeiro: **Arlindo José de Carvalho Júnior**e-mail : pregoeirorj@sgb.gov.br com cópia arlindo.junior@sgb.gov.br

Tel.: (21) 25460265 ou (21) 981681697

Endereço: **Av. Pasteur nº 404 – Urca – DEAMP /DIMATE – CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro –RJ****REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.**EDITAL:** Disponível nas páginas www.gov.br/compras e www.sgb.gov.br.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, e da Instrução Normativa nº 73, de 30/09/2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME.

SUMÁRIO[DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)[DO OBJETO](#)[DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO\(S\) ÓRGÃO\(S\) PARTICIPANTE\(S\)](#)[DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)[DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL](#)[DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)[DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET](#)[DO REGULAMENTO OPERACIONAL](#)[DA PARTICIPAÇÃO](#)[DO ENVIO DA PROPOSTA](#)[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)[DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA](#)[DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)[DA CONSULTA AOS CADASTROS DE PESSOAS SUSPENSAS, IMPEDIDAS DE CONTRATAR OU DECLARADAS INIDÔNEAS](#)[DA HABILITAÇÃO](#)[DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)[DOS RECURSOS](#)[DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)[DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)[DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)[DO PREÇO](#)[DA CONTRATAÇÃO](#)[DO RECEBIMENTO](#)[DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO](#)[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)[DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS](#)[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)[ANEXOS](#)[TERMO DE REFERÊNCIA](#)[ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)[MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE](#)

Baixe o App Compras.gov.br
e apresente sua proposta

EDITAL

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904 e **Escritório do Rio de Janeiro - ERJ**, localizado na Av. Pasteur nº 404 – Urca CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 00.091.652/0002-60, por intermédio de seu Pregoeiro **Arlindo Jose de Carvalho Junior** designado pelo Ato nº 257/PR/2025 de 21.07.2025, do Sr. Diretor-Presidente, torna público aos interessados, que realizará, na data, horário acima indicados, licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para prestação futura dos serviços descritos abaixo, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, o Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, e a Instrução Normativa nº 73, de 30/09/2022, da Secretaria de gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME, e ainda, com os termos deste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras.
- 1.3. As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo Licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou

divergências encontradas nos documentos de habilitação e/ou propostas.

1.4. **A participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Sociedades Cooperativas nesta Licitação, encontram-se dispostas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para prestação futura dos serviços de Serviços de preparação e análises laboratoriais em amostras de água com fornecimento de frascos de coleta, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2.1.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a CPRM poderá não contratar o objeto deste Pregão.

2.1.2. A CPRM também não estará obrigada a adquirir a quantidade total estimada, podendo a contratação ser integral, parcial ou mesmo não ocorrer na forma prevista no subitem anterior.

2.2. O regime de execução encontra-se previsto no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2.3. O Termo de Referência – Anexo I poderá prever a possibilidade de o LICITANTE oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

2.4. A omissão desta previsão significará a impossibilidade do LICITANTE oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM - NÚCLEO DE APOIO DE CRICIÚMA - NUMA – UASG 495550 - endereço: Rua Jorge da Cunha Carneiro, 490, Michel, Criciúma/SC

3.2. Não haverá contratação por órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 11.462/23.

4.2. As regras para a adesão estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços..

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por e-mail, dirigido ao(à) pregoeiro(a), no endereço eletrônico localizado na página 1 deste instrumento convocatório.

5.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do documento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos serão respondidas diretamente no sítio www.gov.br/compras para consulta por qualquer interessado e vincularão os participantes e a CPRM.

5.6. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter-se atualizado quanto a qualquer alteração ou esclarecimento sobre o Edital, através de consulta permanente ao sítio acima indicado.

5.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame licitatório, os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CPRM.

b) a pessoa física ou jurídica cumprindo penalidade de suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CPRM.

c) a pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

d) pessoa física ou jurídica autora do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

e) a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

f) a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

g) a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

h) a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

i) a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

j) o empregado, dirigente da CPRM ou autoridade da União, como pessoa física.

k) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do(a):

k.1) dirigente da CPRM.

k.2) empregado da CPRM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

k.3) autoridade da União.

k.4) pessoa física autora do Termo de Referência.

l) a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CPRM há menos de 6 (seis) meses.

m) pessoas físicas, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, proibidas de contratar com o Poder Público por Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02/06/1992.

n) sob concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

o) possuírem em seu Ato Constitutivo finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão.

p) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

q) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CPRM ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

r) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4. O impedimento de que tratam as alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 6.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5. A critério da CPRM e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere a alínea “d” do subitem 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da CPRM.

6.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.9.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.9.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

6.9.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da [Constituição da República](#);

6.9.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.9.7. que goza da preferência de que trata o [Decreto nº 7.174, de 12/05/2010](#) (deverá o licitante informar, se for o caso, que seu produto atende os requisitos dos incisos I, II ou III do art. 5º do citado Decreto, observado o disposto neste Edital).

6.9.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#); e

6.9.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9.11. A falsidade da declaração de que trata os subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nºs 13.303/2016, 14.133/2021 e neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à CPRM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

8.1. O Pregão será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições, além das definidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021:

a) coordenar o Processo Licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o Processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação.

9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 9.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.8. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.10. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 9.7 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CPRM ou de sua desconexão.
- 9.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.14. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.15. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 10.1. O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- valor unitário ou valor global do Grupo, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital;
 - a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item
 - em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
 - Marca;
 - Fabricante;
 - Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução.
- 10.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 10.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 10.3.7. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar consequências como as seguintes: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do artigo 71 da [Constituição da República](#); condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato; entre outras.
- 10.3.8. Serão admitidos preços diferentes:
- quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
 - por outros motivos justificados no processo, quando houver.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6. As propostas e os lances ofertados deverão indicar o preço global do item, incluindo os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto e, além disso, deverão ter somente duas casas decimais.
- 11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o disposto na página 1 deste Edital.
- 11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO

- 11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 11.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.12.6. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente ou decrescente, conforme o critério de julgamento adotado.
- 11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):
- 11.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 11.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 11.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 11.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 11.18.2.2. empresas brasileiras;
- 11.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 11.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CPRM.
- 11.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.19.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 11.19.4. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, antes de findo o prazo.
- 11.20. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 11.20.1. Para fins de negociação, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, quando for o caso, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 11.21. Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 11.22. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.
- 11.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço ou até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.22.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, quando adotado o critério de julgamento menor preço.
- 11.22.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais LICITANTES microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.22.4. O sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa de grande porte, que enviou o lance primeiro, em caso de não encaminhamento da oferta para desempate por qualquer uma das MEs/EPPs e sociedades cooperativas identificadas pelo sistema em situação de empate, conforme descrito acima.
- 11.22.5. Se as licitantes que empataram forem todas MEs/EPPs e sociedades cooperativas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, aquela que enviou a proposta primeiro.
- 11.22.6. Se o(a) pregoeiro(a) observar que as empresas que estão empatadas, enviaram seus lances em horários exatamente iguais, poderá propor às empresas em situação de empate, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do *chat*).
- 11.22.7. Nesta situação, aquela que ofertar o lance mais vantajoso, segundo o critério previsto no edital, arrematará o objeto, sendo que o valor deste lance, será inserido, justificadamente, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".
- 11.23. Em caso de desclassificação de proposta, antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da [Lei nº 14.133, de 01/04/2021](#), nesta ordem:
- 11.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 11.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 11.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 11.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.25. Os critérios de desempate previstos acima serão aplicados, também, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.26. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa, após a definição da proposta vencedora.
- 11.26.1. Consideram-se lances intermediários:
- 11.26.1.1. lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Os documentos que compõem a proposta do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 12.2. Encerrada a disputa na sala virtual, o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme o Modelo de Proposta, bem como os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.
- 12.2.1. Somente mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail para o(a) pregoeiro(a), descrito na página 1 deste Edital.
- 12.2.2. O prazo máximo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
- 12.2.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:
- contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CPRM;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 12.4. No caso de serviços em geral, haverá indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CPRM. A inexequibilidade, na hipótese tratada acima, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- que o custo do LICITANTE ultrapassa o valor da proposta; e
 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.5. Haverá sobrepreço quando o preço orçado para licitação ou contratado estiver em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a

contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

12.6. O (A) pregoeiro(a) poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. A CPRM se reserva o direito de realizar diligência para comprovar a veracidade das informações apresentadas, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado pelo licitante.

12.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), para fins de diligência, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como, procedimentos, abrangência, principais rotinas incluídas na execução, os prazos de início, de conclusão, de entrega definitiva e de garantia dos serviços prestados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do §6º do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

12.9. Todos os valores utilizados deverão ter como expressão a moeda corrente nacional.

12.10. A proposta de preço adequada ao último lance deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do LICITANTE.

12.11. A proposta de preço adequada ao último lance deve conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE, para fins de pagamento.

12.12. A proposta de preço adequada ao último lance será juntada aos autos e todas as especificações do objeto, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam o proponente, incluindo nas eventuais hipóteses de aplicação de sanção.

12.13. O LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

12.13.1. Conforme o Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, o pedido de desclassificação realizado pelo LICITANTE deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao(a) pregoeiro(a) deliberar sobre sua aceitação ou recusa, independentemente da comunicação à autoridade competente para as providências decorrentes.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM, representado pelo menor valor proposto para as atividades e quantidades estimadas no item previsto no subitem 1.1 do Termo de Referência**, observados os prazos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE PESSOAS SUSPENSAS, IMPEDIDAS DE CONTRATAR OU DECLARADAS INIDÔNEAS

14.1. O(A) pregoeiro(a) consultará para fins de participação no certame e eventual contratação futura, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, as certidões disponíveis para consulta consolidada no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

CERTIDÃO	ÓRGÃO EMISSOR
Licitantes Inidôneos	TCU
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA	CNJ
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Portal da Transparência
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.	Portal da Transparência

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O(A) pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa nº 73, de 30/09/2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME, combinado com os artigos 9º, 10 a 13, 15 e 23, todos da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

15.1.1. O LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF.

15.2. O registro regular no nível Habilitação Jurídica do SICAF supre as exigências do inciso XI do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

15.2.1. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista do SICAF supre as exigências dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, no que tange à regularidade em âmbito federal, estadual e municipal.

15.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.3.1. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a(s) certidão(ões) correspondente(s) através do(s) sítio(s) oficial(is), ou na hipótese de se encontrar(em) vencida(s) no referido sistema, o LICITANTE deverá encaminhar ao(a) pregoeiro(a) junto com os demais documentos de habilitação, na forma e no prazo definidos neste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

15.3.2. Nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, na fase de Habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação **da ME/EPP/Sociedade Cooperativa** e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.3. A prorrogação do prazo referido acima, será concedida pela CPRM, desde que requerida pelo LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, tudo devidamente justificado nos autos do processo.

15.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CPRM convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.4. O registro regular no nível Qualificação Econômico-Financeira do SICAF supre as exigências do inciso XXV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

15.5. Os LICITANTES que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

15.6. A Qualificação Técnica será demonstrada na forma prevista neste Edital, visando comprovar experiência(s) anterior(es) compatível(is) com o objeto arrematado.

15.7. Os LICITANTES que **NÃO** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-financeira**:

15.7.1. **Habilitação jurídica**

15.7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, ou a consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, tais documentos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial. No caso das sociedades simples que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

15.7.1.2. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971.

15.7.1.3. Para empresas individuais deverá ser apresentado o Registro na Junta Comercial.

15.7.1.4. Para microempreendedores individuais – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser conferida na internet.

15.7.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.7.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

15.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o inciso III do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

15.7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, consoante o inciso IV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

15.7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, nos termos do inciso IV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

15.7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com o inciso V do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

15.7.2.5. Prova de regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos do inciso VI do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

15.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943 e de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

15.7.2.7. Caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou da sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

15.7.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso XXV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data limite para a entrega das propostas.

a) A prova acima poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão(ões) eletrônica(s) emitida(s) pelo Tribunal de Justiça competente.

b) Para os LICITANTES sediados na Cidade do Rio de Janeiro, a prova acima será feita mediante a apresentação de Certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição (atualmente emitida pelo TJ/RJ).

15.7.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do LICITANTE.

15.7.3.3. A comprovação da boa situação financeira necessária para responder pelas exigências financeiras da futura contratação, será feita através do cálculo dos seguintes índices, efetuados a partir dos documentos apresentados, considerando-se como habilitado, o LICITANTE que apresentar a situação de igual ou superior a 1,0 (um inteiro), em pelo menos um dos índices abaixo:

. Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

. Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e

. Índice de Solvência Geral (ISG) = [Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)].

15.7.4. **Qualificação Técnica:**

15.7.4.1. Os LICITANTES, cadastrados no SICAF ou NÃO cadastrados além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

15.7.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE prestou, anteriormente, serviço(s) em características e quantidades compatíveis com o objeto da Licitação, conforme o inciso XII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

15.7.4.3. Os Atestado(s) ou declaração(ões), referidos acima, deverão ser originais ou cópias autenticadas contendo o CNPJ, endereço, telefone do emitente e o nome e cargo do subscritor.

15.8. Caso o LICITANTE apresente o comprovante de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF contendo algum item com a validade vencida, deverá apresentar, em substituição, o documento correspondente, até a abertura da sessão pública, na forma prevista neste Edital para encaminhamento dos documentos necessários para a habilitação no certame, sob pena de inabilitação.

15.9. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos LICITANTES ao(à) pregoeiro(a), no prazo e na forma previstos nesse Edital.

15.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.11. Os documentos necessários à habilitação contemplados no Edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, excepcionalmente, pelo (a) pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, se originados por meio de processo eletrônico de informações, INTERNET, deverão indicar o endereço eletrônico, para que se comprovem as informações disponibilizadas.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 15.13. Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 15.16. No caso de não estar consignado o prazo de validade no próprio documento, a data de sua expedição não poderá anteceder mais de 90 (noventa) dias da data da sessão pública virtual.
- 15.17. Os documentos que compõem a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 15.18. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 15.19. O LICITANTE provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do LICITANTE nos remanescentes.
- 15.21. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

16. DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. O (A) pregoeiro (a) a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, avisará previamente, via sistema (chat) a suspensão temporária dos trabalhos em função de horário de almoço e/ou término do expediente, ou por motivo próprio, justificadamente no Sistema, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.1.1. A interrupção intencional da contagem dos prazos, somente será possível por meio da suspensão da sessão pública, feita pelo(a) pregoeiro(a). Reiniciando-a, a partir da reabertura da sessão pública sem prejuízo dos prazos.
- 16.2. A sessão pública poderá ser reaberta após a devida comunicação de reabertura do Pregão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas:
- 16.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2.3. Após a solução dos fatos geradores da suspensão dos trabalhos, mencionados acima.
- 16.3. Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail.
- 16.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, contados a partir da ata de julgamento.
- 17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e
 - IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 18.3. A licitação poderá ser revogada por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Ao final do procedimento, após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro, na forma de anexo, o registro:
- a) dos LICITANTES que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos LICITANTES que mantiverem sua proposta original.

19.2. O registro acima objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro.

19.3. Para fins da ordem de classificação, os LICITANTES de que trata a alínea "a" do subitem 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido subitem.

19.4. A habilitação dos LICITANTES que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos LICITANTES remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o LICITANTE vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da Licitação pela autoridade competente e realizados os procedimentos para a formalização do cadastro de reserva, o LICITANTE vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, Anexo II, que possui natureza de compromisso de futuro fornecimento.

20.1.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o LICITANTE oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e obrigar-se nos limites dela.

20.2. O LICITANTE vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da convocação, para assinar a ATA acima citada, prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE vencedor durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CPRM.

20.2.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos acima, fica facultado à CPRM convocar os LICITANTES remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3.1. Na hipótese de nenhum dos LICITANTES de que trata a alínea "a" do subitem 19.1 deste Edital aceitar a contratação nos termos do disposto no subitem 20.3 deste instrumento, a CPRM, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

I - convocar os LICITANTES de que trata a alínea "b" do subitem 19.1 deste Edital para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos LICITANTES remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.4. A recusa injustificada do adjudicatário convocado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela CPRM resultará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.6. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e **poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso**, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 11.462/2023.

20.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CPRM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

20.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do LICITANTE vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.9. O fornecimento discriminado na Ata de Registro de Preços, ou de parte dele, será precedido da emissão de Nota de Empenho, pela CPRM.

20.9.1. Na Nota de Empenho deverão estar discriminados o objeto a ser executado e os preços constantes do Registro de Preços, bem como o prazo e o endereço para a prestação/entrega/instalação, conforme o Termo de Referência.

20.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 11.462/2023.

21. DO PREÇO

21.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de alterar ou atualizar em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o previsto no Decreto nº 11.462/2023.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação com o beneficiário da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio da emissão de Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.1.1. **Na hipótese de o valor da arrematação superar R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a contratação com o beneficiário da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio de instrumento contratual, consoante o artigo 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços**

22.2. A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços está definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

22.3. Os contratos decorrentes do Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

22.4. Previamente à contratação, a CPRM realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

22.5. O adjudicatário, beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será convocado para celebrar o Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, exclusivamente, por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM.

22.6. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a contratar, serão convocados outros LICITANTES, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.

22.7. A CPRM não poderá contratar mais de uma empresa para a execução do mesmo objeto, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto na legislação.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. As condições para o recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado conforme o previsto na minuta de Contrato - Anexo A.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CPRM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, acima, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s), em caso dos fatos terem sido realizados antes da adjudicação do objeto, ou sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses dos fatos terem sido realizados após a adjudicação do objeto;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. As sanções previstas no subitem 25.2 serão aplicadas em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. As infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica.

26. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. As condições da prestação constam do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, que deverá ser anexado à Nota de Empenho encaminhada ao prestador, em conjunto com a proposta apresentada.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os atos não serão praticados no Portal de Compras do Governo Federal (COMPASNET) – www.gov.br/compras, após as 18:00 h, nem antes de 8:00 h.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) pregoeiro(a).

27.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.4. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.5. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CPRM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Licitação.

27.7.1. O LICITANTE, intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo, no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.8. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CPRM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CPRM.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos LICITANTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. Os casos não previstos neste Edital, e desde que não conflitem com as legislações pertinentes, serão decididos pelo(a) pregoeiro(a).

- 27.14. A participação do LICITANTE neste Pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico – www.gov.br/compras e www.cprm.gov.br.
- 27.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.16.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 27.16.2. Anexo II – Ata de Registro de Preços.
- 27.16.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, adequada ao último lance.
- 27.16.4. Anexo A – Minuta de Contrato
- 27.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Empresa Licitante	
Razão Social: *	
Endereço: *	
Telefone: *	
CNPJ/MF: *	
Dados Bancários: Nome do Banco: *	
Agência: *	Conta Corrente: *
Representante Legal	
Nome: *	
Nº da Carteira de Identidade: *	Órgão Expedidor: *
Nº do CPF: *	
E-mail: *	

1. DO OBJETO

- 1.1. Propomos à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, comprometendo-nos a cumprir, totalmente, suas especificações.

2. DO PREÇO

- 2.1. O(s) valor(es) a seguir é(são) fixo(s) e irrevogável(is).
- 2.2. Valor Unitário: R\$ _____ (_____) *
- 2.3. Valor Global: R\$ _____ (_____) *

[O proponente deverá informar quais são os valores unitários e/ou globais para a execução dos serviços].

[Em caso de serviço de engenharia, deverá ser observada a Súmula nº 258 do TCU: "As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas].

- 2.4. No(s) preço(s) citado(s) acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão de obra; fretes, lucro, BDI etc.
- 2.5. A CPRM não pagará qualquer taxa ou preço além dos mencionados, seja a qual tempo e razão for.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

- 3.1. O prazo da execução do objeto, a forma de pagamento e as regras sobre a garantia do objeto observarão as previsões do Termo de Referência e do Contrato.

4. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e do Edital, bem como no caso de desistência do(s) valor(es) ofertado(s).
- 4.2. O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da apresentação.

5. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

Observações Importantes:

1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imposição das sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
2. A proposta deve ser preenchida com preços em real.
3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar o enquadramento citado, encaminhando ao(à) pregoeiro(a), junto com a proposta adequada ao último lance, a Certidão de enquadramento na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial, para obtenção da preferência de contratação destinada à ME ou EPP.

Local e data

(Assinatura identificada do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **ARLINDO JOSE DE C. JUNIOR, Técnico(a) em Geociências**, em 28/10/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2707473** e o código CRC **414D756C**.



TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS)

Processo nº 48086.004302/2025-47

1. DO OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de análises laboratoriais em 350 amostras de água, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

Item	Descrição Resumida	CATSER	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtde.	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Serviços de preparação e análises laboratoriais em amostras de água com fornecimento de frascos de coleta	20753	UN	350	R\$1.378,34	R\$482.419,00
TOTAL						R\$ 482.419,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como objetivo atender à necessidade de análises laboratoriais a serem utilizados no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio de Criciúma do Serviço Geológico do Brasil. Trata-se da contratação de prestação de serviço de preparação e análises físico-químicas em 350 amostras de água.

2.2. Tal demanda surgiu devido a impossibilidade do laboratório LAMIN/CECOPOMIM (email em anexo Sei nº2603955) em atender as demandas de análises a qual vinha realizando em anos anteriores. Tais análises laboratoriais tem por finalidade suprir as necessidades do Núcleo de Apoio Técnico de Criciúma (NUMA) nas atividades do projeto de Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina e do projeto Diagnóstico Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina. Este último, iniciado em 2023, foi demandado pelo Ministério Público Federal (MPF) ao Ministério de Minas e Energia (MME), que no que lhe concerne encaminhou tal demanda ao Serviço Geológico do Brasil, conforme processo 48035.002628/2022-9.

2.3. A contratação solicitada visa garantir, de forma emergencial, o pleno atendimento às exigências técnicas dos projetos, promovendo eficácia na execução das atividades, alinhada à missão institucional de oferecer dados e serviços geocientíficos de qualidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

3.1. **Parâmetros analíticos para análises:** Para cada amostra a empresa contratada deverá realizar as análises dos parâmetros listados abaixo, atendendo aos limites de detecção especificados, conforme a tabela a seguir:

Parâmetro	Unidade de Medida	Limite de Quantificação
Características Físico-químicas		
Acidez	(mg/LCaCO3)	5
Alcalinidade total	(mg/L CaCO3)	1
Sólidos totais dissolvidos	mg/L	20
Sólidos Totais em Suspensão	mg/L	20
Cor Aparente	PtCo	1
Turbidez	NTU	0,5

Demanda química de Oxigênio	mg/L	20
Resíduo de Evaporação a 180°	mg/L	10
Dureza total	mg/L CaCO ₃	1
<u>Íons Principais</u>		
Cloreto	mg/L	0,5
Sulfato	mg/L	1
Carbonato	mg/L	1,8
Bicarbonato	mg/L	1,8
Potássio	mg/L	0,5
Sódio	mg/L	0,5
Cálcio	mg/L	0,5
Magnésio	mg/L	0,5
Ferro Total	mg/L	0,1
Ferro Ferroso (II)	mg/L	0,1
Nitrito	mg/L	0,1
Nitrato	mg/L	0,1
Nitrogênio Amônia	mg/L	1
Estrôncio	mg/L	0,05
Sílica	mg/L	0,1
Fluoreto	mg/L	0,15
Manganês	mg/L	0,1
<u>Íons secundários</u>		
Alumínio total	mg/L	0,1
Antimônio	mg/L	0,005
Arsênio	mg/L	0,01
Bário	mg/L	0,1
Berílio	mg/L	0,01
Boro	mg/L	0,1
Brometo	mg/L	0,1
Cádmio	mg/L	0,005
Chumbo	mg/L	0,005
Cianeto	mg/L	0,002
Cobalto	mg/L	0,01
Cobre	mg/L	0,01
Cromo	mg/L	0,05
Estanho	mg/L	0,05
Fosfato	mg/L	0,1
Lítio	mg/L	0,01
Mercúrio	mg/L	0,005
Molibdênio	mg/L	0,02
Níquel	mg/L	0,01
Selênio	mg/L	0,01
Titânio	mg/L	0,1
Vanádio	mg/L	0,1
Zinco	mg/L	0,1

I - Após a contratação o laboratório deverá orientar a CPRM sobre a quantidade (volume) necessário para cada amostra, bem como sobre o acondicionamento e preservação.

II - A contratada deverá fornecer todos os frascos e embalagens necessários para o transporte e armazenagem das amostras, bem como os reagentes e conservantes necessários à preservação das características físico-químicas, de acordo com os

parâmetros a serem analisados. Este material deverá ser entregue à CPRM, na sede do Núcleo de Criciúma.

III - As amostras deverão ser retiradas diariamente na sede do Núcleo de Apoio de Criciúma, localizado na rua Jorge da Cunha Carneiro, 490, Michel, Criciúma/SC, sendo custo do frete ao laboratório pago pela **contratada**. O número de amostras a serem coletadas em cada etapa será variável, dependendo da disponibilidade de acesso aos locais e demanda para as coletas. A CPRM enviará ao laboratório, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a programação com o quantitativo de coletas previstas.

IV - Cada lote de amostras será encaminhado acompanhado de documento contendo a relação das amostras enviadas, identificadas por código.

V - As amostras de água e os frascos não serão devolvidos à CPRM, devendo somente ser descartados após a aprovação dos resultados das análises por parte da CPRM.

VI - As análises laboratoriais deverão seguir as metodologias reconhecidas em normas nacional e internacionalmente nas áreas de química analítica e ambiental, como Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, ASTM, ABNT, entre outras, bem como procedimentos de controle de qualidade preconizados em normas específicas para tal.

VII - O laboratório contratado deverá ter como responsável técnico um profissional devidamente habilitado para a execução das análises, com a respectiva ART.

VIII - O laboratório deverá encaminhar, juntamente com os laudos das análises, o cálculo e memória de cálculo do balanço de cargas positivas e negativas para cada amostra analisada. A diferença do balanço de cargas que apresentar valores superiores a 10% deverão ser devidamente justificadas.

3.2. Os serviços objeto da licitação estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG.

3.2.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

3.3. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

4. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS/ EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/SOCIEDADES COOPERATIVAS

4.1. O enquadramento consta no Anexo.

5. DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O(s) local(is) da execução do(s) serviço(s) está indicado a seguir:

5.3. Unidade Regional: Núcleo de Apoio Técnico de Criciúma - NUMA, rua Jorge da Cunha Carneiro, 490, Michel, Criciúma/SC - CEP 88802-202.

5.4. A CPRM enviará ao laboratório, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a programação com o quantitativo de coletas previstas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para análise e entrega do resultado de cada lote à CPRM é de 45 dias corridos, a contar da data de recebimento das amostras, pelo laboratório.

6.2. O resultado das análises deverá ser obrigatoriamente apresentado em planilhas, nos formatos Excel (desprotegidas) e PDF (Portable Document Format) onde deverão constar, no mínimo, as

seguintes informações:

- a) Nome da amostra (a ser informado pela CPRM);
- b) Local da coleta (município e localidade);
- c) Ponto de amostragem;
- d) Tipo de amostra (água subterrânea, água superficial, etc.);
- e) Data da coleta da amostra;
- f) Responsável pela coleta;
- g) Condições climáticas no momento da coleta;
- h) Tempo de bombeamento do poço (água subterrânea) até ser realizada a coleta;
- i) Características da amostra (cor, odor, sabor), no momento da coleta;
- j) Temperatura da água no momento da coleta;
- k) Medidas de pH e Condutividade Elétrica (CE) a 25°C no momento da coleta;
- l) Data e hora do recebimento da amostra no laboratório;
- m) Data da análise;
- n) Número do relatório da análise;
- o) Parâmetros analisados;
- p) Unidade de medida dos parâmetros;
- q) Método analítico e modelo do equipamento utilizado para a medição dos parâmetros;
- r) Limite de detecção do método;
- s) Responsável Técnico pelo relatório.

6.3. Os resultados das análises deverão ser enviados via e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: guilherme.troian@sgb.gov.br; maria.lisniowski@sgb.gov.br; marcos.freitas@sgb.gov.br.

6.4. Os resultados deverão ser acompanhados de “Relatório de Controle de Qualidade Analítico”, demonstrando que o Intervalo de Confiança (IC) aplicado é igual ou superior a 95%.

6.5. Responsável pela fiscalização dos serviços: Guilherme Casarotto Troian. E-mail: guilherme.troian@sgb.gov.br.

6.6. O objeto será recebido, conforme o disposto:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Termo de Referência e do Contrato, se houver.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência e com o Contrato, se houver.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, se houver.

6.9. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo recebimento, será realizado a partir da emissão do Ateste de Recebimento.

6.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução e aprovação do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade (quando não dispensados na forma da Lei e do Edital), de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a prestação do(s) serviço(s), conforme o Termo de Referência.

7.1.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pela prestação de serviço executada de forma parcelada, quando prevista neste Termo de Referência.

7.1.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto neste Termo de Referência, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito neste item, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela prestadora de serviço no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

7.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do prestador de serviço possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>.

7.4. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador de serviço deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

7.5. Toda a comunicação entre o prestador de serviço e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

7.6. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador de serviço, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar ao prestador do(s) serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador do(s) serviço(s).

8.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao prestador do(s) serviço(s), no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Realizar a retenção de tributos, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao prestador do(s) serviço(s).

8.7.

9. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, na qual constará um demonstrativo do serviço realizado.

9.3. Refazer o objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 30 (trinta), a contar do recebimento da notificação pelo prestador do(s) serviço(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

9.4. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4.1. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, quando previsto neste Termo de Referência.

9.4.2. O prazo de garantia legal e o contratual, quando previsto neste Termo de Referência, será contado da data da conclusão dos serviços, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.

9.4.3. A garantia inclui refazer ou reparar o(s) serviço(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CPRM.

9.4.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

9.4.3.2. O serviço que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

9.5. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) previsto neste Termo de Referência, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

9.5.1. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor

poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:

10.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

10.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

10.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

10.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

11.1. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica. Na ausência de instrumento contratual, as infrações serão reguladas pelas disposições do Edital, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. ANEXOS

12.1.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CASAROTTO TROIAN, Chefe de Núcleo**, em 03/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2653774** e o código CRC **FB6A9867**.



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO E DA RESERVA DE COTAS

Processo nº **48086.004302/2025-47**

ANEXO III

Considerando o valor estimado da contratação e, tendo em vista o contido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e no artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, a presente licitação NÃO é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS VENTURA MARTINS, Técnico(a) em Geociências**, em 29/09/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2678990** e o código CRC **5079704E**.

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP (SERVIÇOS SEM NATUREZA CONTINUADA)**

- **CÓDIGO UASG:** _____ [digite aqui o código]
- **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** _____ [digite aqui o nº da Ata]
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** _____ [digite aqui o nº do Pregão]
- **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil** com sede em Brasília, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, doravante denominada simplesmente **CPRM**, resolve, em razão da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO** nº _____ [digite aqui o número do Pregão eletrônico] registrar os preços e o(s) prestador(es) nesta **ATA**, conforme a tabela abaixo, por meio do **Órgão Gerenciador** indicado no item 1 deste documento, neste ato representado pela **Autoridade Competente**, Sr.(a) _____ [digite aqui o nome da autoridade competente], nomeado(a) pelo **Ato** nº _____ [digite aqui o número do Ato de nomeação da autoridade competente], de ____/____/____ [digite aqui a data de publicação do Ato de nomeação, no formato dd/mm/aaaa], do Sr. Diretor-Presidente, visando executar o objeto previsto no item 2 abaixo, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, bem como em conformidade com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e com as disposições a seguir:

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O Órgão Gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o presente Registro de Preços e pelo gerenciamento da presente Ata, é a Unidade Regional da CPRM informada abaixo:

NOME	
ENDEREÇO	
UASG	

1.2. O beneficiário do presente Registro de Preços, vinculando-se e obrigando-se à prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e em conformidade com as disposições desta Ata de Registro de Preços encontra-se descrito a seguir:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
ENDEREÇO	
CONTATO DO REPRESENTANTE	

ATENÇÃO: A informação do subitem 1.3, abaixo, deve considerar se haverá ou não aquisição/contratação por órgãos participantes. A aquisição/contratação por órgão participante depende da utilização do procedimento da intenção de registro de preços – IRP, permitindo a realização de licitação única com a união das demandas de órgãos e entidades para a contratação de objetos comuns.

A redação do subitem 1.3 poderá ser:

1.3. Não haverá aquisição/contratação por órgãos participantes.

Ou

1.3. O(s) órgão(s) participante(s) é(são):

1.3.1. _____ - UASG.

1.3.2. _____ - UASG.

1.3.3. _____ - UASG.

1.3. _____ [digite aqui se haverá ou não aquisição/contratação por órgãos participantes, segundo a opção da Unidade Regional].

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação do(s) serviço(s) discriminado(s) a seguir:

2.2. A presente Ata, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço(s) para atender às necessidades do Órgão Gerenciador e do Órgão(s) Participante(s), se previsto(s), conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

3. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. As especificações do objeto e as quantidades definidas para o Órgão Gerenciador são previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preços, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

3.2. O(s) preço(s) registrado(s) para o Órgão Gerenciador é(são) o(s) que segue(m):

* _____ [digitar o(s) serviço(s) e o(s) preço(s) registrado(s) para o Órgão Gerenciador].

3.3. O(s) preço(s) registrado(s) para o(s) Órgão(s) Participante(s), se estiver(em) previstos, é(são) o(s) que segue(m): [inexistindo a previsão de Órgão(s) Participante(s), este item poderá ser excluído].

* _____ [digitar o(s) serviço(s) e o(s) preço(s) registrado(s) para o(s) Órgão(s) Participante(s), se houver previsão, inexistindo a previsão, este item poderá ser excluído].

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata tem prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

4.2. O prazo de vigência desta Ata será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do que houver sido registrado, nas seguintes situações:

5.1.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da legislação;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

5.1.3. Na hipótese de previsão contratual de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na legislação.

5.1.4. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata, os preços serão reajustados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CPRM convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.1.1. Na hipótese acima, a CPRM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, a CPRM procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste documento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, a CPRM comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer à CPRM a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.1.1. Na hipótese de comprovação do fato superveniente que impossibilite o fornecedor de cumprir o compromisso, a CPRM atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.1.2. A CPRM comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.2.1.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CPRM e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato, quando celebrado, consoante a legislação aplicável.

6.2.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, conforme disposto acima, a CPRM convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam

manter seus preços registrados.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CPRM procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CPRM, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

7.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CPRM, sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 6.2.1.3 da Ata de Registro de Preços; ou

7.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.5. Na hipótese prevista no subitem 7.1.4 desta Ata, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a CPRM poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 7.1 será formalizado por despacho da CPRM, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CPRM poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CPRM, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.1. Por razão de interesse público;

8.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.1.3. Se não houver êxito nas negociações de preços registrados, nos termos do disposto nos subitens 6.1.1.2 e 6.2.3. da Ata.

9. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A extinção da presente Ata de Registro de preços poderá ocorrer pelo(a):

9.1.1. Decurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Cancelamento do Registro do Fornecedor ou do Registro de Preços, nos termos desta Ata;

9.1.3. Anulação/revogação da licitação que originou a presente Ata de Registro de Preços; e

9.1.4. Exaurimento dos quantitativos registrados, ainda que antes do decurso do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SEUS LIMITES

10.1. Se o instrumento convocatório contiver a previsão de possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços ("Carona"), o presente documento, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

10.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá observar os seguintes requisitos:

10.1.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

10.1.3. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista na legislação; e

- 10.1.4. Consulta e aceitação prévias do fornecedor e da CPRM, nesta ordem.
- 10.2. A autorização da CPRM apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.3. Após a autorização da CPRM, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela CPRM, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta Ata.
- 10.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para a CPRM e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a CPRM e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 10.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços e das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CPRM.

11. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados neste documento poderão ser remanejadas pela CPRM entre os órgãos ou as entidades participantes, se houver previsão de órgãos ou entidades participantes, nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.2. O remanejamento poderá considerar, também, os órgãos ou as entidades não participantes, se houver autorização para adesão, na forma prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.3. O remanejamento acima somente será feito:
- 11.3.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 11.3.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 11.4. A CPRM será considerada participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 11.1.
- 11.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos subitens 10.6 e 10.7 desta Ata de Registro de Preços.
- 11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Será formado um Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, composto pelos:
- 12.1.1. licitantes que aceitaram cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do adjudicatário, beneficiário desta Ata; e
- 12.1.2. licitantes que mantiverem a sua proposta original.

12.2. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores de que trata o subitem 12.1.1 desta Ata antecederão aqueles de que trata o subitem 12.1.2.

12.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.4.3. As sanções descritas no Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela CPRM.

13. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços: o Termo de Referência, a proposta adequada ao último lance, apresentada pelo beneficiário desta Ata e o Cadastro de Reserva, eventualmente formado, conforme previsto neste documento.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo beneficiário da Ata durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CPRM e do beneficiário da Ata, a forma de pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

15.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

A presente Ata de Registro de Preços será celebrada através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida sua eficácia.

A respectiva autenticidade das assinaturas poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS VENTURA MARTINS, Técnico(a) em Geociências**, em 10/10/2025, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2692122** e o código CRC **B46EC821**.



MINUTA CONTRATO Nº 2691567

Processo nº 48086.004302/2025-47

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: (preenchido pela DICONT)

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM 350 AMOSTRAS DE ÁGUA, ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A (PREENCHIDO PELA DICONT).

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a (preenchido pela DICONT), com sede na (preenchido pela DICONT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (preenchido pela DICONT), Inscrição Estadual nº 14.484.833, neste ato representado por (preenchido pela DICONT), inscrita no CPF/MF sob o nº : ***.(preenchido pela DICONT)-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº (preenchido pela DICONT)**, **PROCESSO Nº (preenchido pela DICONT)**, para Registro de Preços, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de análises laboratoriais em 350 amostras de água, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Serviços de preparação e análises laboratoriais em amostras de água com fornecimento de frascos de coleta	Unidade	350

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 206 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

3.2. Considera-se como infração contratual, para todos os efeitos, o atraso na conclusão do objeto contratado, bem como a paralisação injustificada dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.

3.3. A CONTRATADA está ciente que a execução do objeto poderá vir a ser desenvolvida continuamente com dois ou mais turnos, inclusive nos domingos e feriados, no sentido de assegurar o cumprimento do prazo acordado, sendo de sua total responsabilidade os custos adicionais relativos à remuneração, direitos trabalhistas, previdenciários e demais encargos/despesas pertinentes, bem como a obtenção de eventuais licenças municipais para execução dos serviços no período noturno e nos finais de semana.

3.4. Não serão admitidas justificativas de atraso na conclusão do objeto contratado em decorrência de fatos atribuíveis a fornecedores de materiais e equipamentos ou a subcontratados, mesmo quando a contratação destes houver sido previamente autorizada pela CPRM.

3.5. Não constitui fundamento para justificar o atraso no cumprimento de quaisquer etapas do objeto o fato de a CPRM rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer dos serviços e/ou materiais, executados e/ou empregados, que não correspondam às exigências, obrigações e condições deste instrumento e suas partes integrantes.

3.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, considerando-se como tais apenas aqueles que escapem comprovadamente à previsão e ao controle da CONTRATADA, afetando a execução do objeto contratado, como dentre outros, exemplificativamente, os seguintes, quando, inequivocamente, tenham influência negativa sobre o andamento dos serviços:

- a) Greves locais da indústria da construção civil;
- b) Estado de guerra ou perturbação de ordem pública;
- c) Terremotos e outros cataclismos;
- d) Incêndios, explosões ou sinistros que impeçam o trabalho ou lhe reduzam o ritmo;
- e) Embargo judicial que determine a paralisação dos Serviços ou impeça sua execução na forma programada desde que não tenha sido causado por fatos atribuíveis às partes; e
- f) Chuvas torrenciais contínuas e de longa duração.

3.7. A CONTRATADA renuncia, irrevogavelmente, a invocar como motivos de força maior, excludentes ou atenuantes de sua responsabilidade, os seguintes:

- a) Chuvas que não causem a paralisação dos serviços por mais de 01 (um) dia;
- b) Falta de transportes, materiais ou mão-de-obra desde que inferior a 5 (cinco) dias ou desde que provocada por omissão ou imprevidência da CONTRATADA;
- c) Demora na execução de serviços próprios de entidades públicas e de concessionárias de serviços públicos, salvo se a CONTRATADA houver tomado as providências que lhe caibam, em tempo hábil e na forma devida.

3.8. Qualquer atraso decorrente dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicado, por escrito, pela CONTRATADA à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, ocasião em que a CONTRATADA exporá e documentará, satisfatoriamente, a ocorrência e natureza dos referidos eventos, indicando suas consequências e sugerindo as providências que devem ser tomadas, cabendo à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento da comunicação, se pronunciar sobre a aceitação ou não das alegações, ficando automaticamente ineficaz a comunicação da CONTRATADA, se recusadas suas razões.

3.9. Havendo atraso no cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula pela ocorrência de força maior reconhecida pela CPRM, o prazo para execução do objeto será prorrogado pelo tempo do impedimento, ajustando-se o prazo de execução, no que couber.

3.10. Não obstante a aceitação das alegações de caso fortuito ou de força maior, caso tais hipóteses perdurem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, poderá a CPRM rescindir o presente acordo, sem quaisquer penalidades, devendo, no entanto, quitar junto à CONTRATADA os valores relativos ao objeto executado, recebido e aprovado até a data de ocorrência do evento decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que a execução do objeto ora avençada se realize em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.

4.1.1. Prestar eventual serviço associado ao fornecimento, quando contemplado no objeto da contratação, conforme as especificações e prazos previstos no Termo de Referência

4.1.2. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.1.3. Observar as normas vigentes da ABNT, eventualmente, relacionadas ao objeto deste Contrato.

4.2. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2.1. O prazo de garantia contratual do(s) bem(ns), complementar à garantia legal, será o previsto no Termo de Referência, quando houver previsão, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Possuir aporte técnico treinado e habilitado, em número suficiente, que proporcione reais garantias do objeto executado, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, e mão de obra de boa qualidade, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. Substituir empregados na execução do objeto, por solicitação da fiscalização da CPRM, caso seja identificada qualquer irregularidade ou má execução do objeto contratado pelo empregado.

4.5. Fornecer, às suas expensas, de acordo com a legislação em vigor, quando necessário, a todos os seus trabalhadores, dedicados ao objeto deste Contrato, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I.

4.5.1. Treinar seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI's, quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's , em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA).

4.6. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários ao fornecimento, equipamentos, instrumental, ferramentas, uniformes e transporte adequado e necessário à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens ser invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nos serviços.

4.7. Atender às notificações, feitas pela fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

4.8. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso da fiscalização da CPRM ao local dos serviços e ao acompanhamento da execução dos trabalhos/serviços, e proibir, rigorosamente, toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada pela CPRM, ou que por força de lei não tenha direito ao livre acesso ao local dos serviços, garantindo assim a segurança e qualidade no desenvolvimento dos trabalhos.

4.9. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados,

prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.10.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato

4.11. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.12. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.13. Suprir em tempo hábil qualquer ausência de empregado alocado aos trabalhos, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir solução de continuidade na execução do objeto contratado.

4.14. Responsabilizar-se pelas medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus representantes.

4.15. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio, quando necessária, conforme previsto na legislação.

4.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente..

4.17. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (<https://tinyurl.com/sgb-gov-publique-codigo-etica>)).

4.18. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Indicar o local da execução do objeto, seu prazo e suas especificações, conforme o Termo de Referência.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Termo de Referência.

5.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.

5.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.7. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.

- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.
- 5.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 5.12. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados em seus valores unitários e global para o objeto deste Contrato, fixos e irreajustáveis, estão estabelecidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 6.2. A CPRM não pagará qualquer taxa ou valor além do mencionado na Proposta da CONTRATADA, inclusive retorno dos equipamentos, após a conclusão da execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1. A título de contraprestação pela execução do objeto contratado, recebido e aprovado, a CPRM pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ (preenchido pela DICONTE)**, fixa e irreajustável, conforme a proposta de preços apresentada e aceita pela CPRM e considerada, para todos os fins de direito, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.
- 7.1.1. O valor efetivo do Contrato dependerá das ordens de serviço/fornecimento emitidas, considerando que o presente Contrato decorre de um Registro de Preços, no qual a CPRM não tem a obrigação de contratar a totalidade das quantidades estimadas.
- 7.1.2. No valor citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei, materiais a serem utilizados, mão-de-obra; fretes, lucro, BDI etc.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.
- 8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada dos documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação e recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.
- 8.2.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pelo fornecimento executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência.
- 8.2.2. Em caso de fornecimento executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito nesta cláusula, contemplando o fornecimento, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.
- 8.3. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".
- 8.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <https://tinyurl.com/sgb-sei-usuario-externo>.

8.5. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

8.6. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

8.7. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com todas as exigências do Termo de Referência e do Contrato.

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências do Termo de Referência e do Contrato.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, em caso de cometimento de infrações, estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 223 do [Regulamento de Licitações e Contratos](#)

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do objeto, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

- 11.1.4. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado desconforme as especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 11.1.5. Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.
- 11.1.6. Multa de até 5% (cinco por cento) em caso de cometimento de fraude fiscal.
- 11.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.1.7.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultará em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.
- 11.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.
- 11.1.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.
- 11.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.
- 11.1.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.
- 11.1.13. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.1.14. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.
- 11.1.14.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.
- 11.1.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.1.16. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.
- 11.1.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto no 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.
- 11.1.19. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.
- 11.1.20. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

- 12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:
- 12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

12.1.3. Resolução.

12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

12.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado.

12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte

12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

12.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

12.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO**

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **(preenchido pela DICONTE)**, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: **(preenchido pela DICONTE)**
- Natureza de Despesa: **(preenchido pela DICONTE)**
- Fonte: **(preenchido pela DICONTE)**
- Centro de Custo: **(preenchido pela DICONTE)**
- Nota de Empenho: **(preenchido pela DICONTE)**
- Processo nº: **(preenchido pela DICONTE)**

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO**

16.1. A designação do Gestor do Contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **Núcleo de Apoio de Criciúma (NUMA)**, responsável pela supervisão do Contrato, indicados através de ofício.

16.2. A CONTRATADA deverá designar e indicar um supervisor por procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme a previsão do art. 244 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1. Será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para apresentação da proposta, com base na variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA GARANTIA

19.1. A CPRM não exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

21.1.1. O signatário infra-assinado possui o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

21.2. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes.

21.2.1. O disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.

21.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

21.4. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

21.5. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão-de-obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

21.6. Conhece e cumprirá o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM <https://tinyurl.com/sgb-gov-publique-codigo-etica>

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

22.1. As partes se comprometem a:

22.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

22.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

22.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

22.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

22.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

22.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de (preenchido pela DICONT), devidamente rubricados, independente de transcrição.

24.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

24.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

24.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SOARES FRANCISCO, Chefe da Divisão de Contratos**, em 09/10/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2691567** e o código CRC **052659BA**.

MINUTA